



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI N.º. 2.231/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, nos locais que específica, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares obrigados a adaptar no mínimo um de seus provedores para atendimento às pessoas com mobilidade reduzida, seja por deficiência física ou mesmo por obesidade mórbida.

§ 1º - A adaptação dos provedores deve atender o que determina a Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping centers, centros comerciais, lojas regularmente estabelecidas que comercializem roupas e outros assemelhados que necessitem de provedores.

Art. 2º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei deverão afixar, em suas dependências e em local visível, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“Este estabelecimento comercial disponibiliza provedor adaptado às pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, conforme determina Lei Municipal nº 2.231 de 03 de julho de 2015”.

Art. 3º - As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 5º - Os estabelecimentos descritos no § 2º do artigo primeiro, que já estejam em funcionamento, deverão ser adaptados às exigências desta Lei, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de julho de 2015.

Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.222/2015.
Ver. Sid Orleans